



RESOLUÇÃO SESA nº 463/2017

Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do Transporte Sanitário nos municípios paranaenses;
 - considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA nº 312/2015;
 - considerando a Resolução SESA nº 051/2017, que altera o Art 03 e 04 da Resolução SESA nº 169/2016;
 - considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
 - considerando a deliberação CIB/PR nº 053, de 12 de abril de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
 - considerando a Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
 - considerando a Resolução SESA nº 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação de Municípios, constantes no anexo I dessa resolução, habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 463/2017

Municípios desta Resolução		Valor
1	Agudos do Sul	R\$ 240.000,00
2	Altônia	R\$ 120.000,00
3	Amaporã	R\$ 120.000,00
4	Amaporã	R\$ 450.000,00
5	Arapongas	R\$ 120.000,00
6	Arapuã	R\$ 240.000,00
7	Barra do Jacaré	R\$ 240.000,00
8	Bituruna	R\$ 240.000,00
9	Boa Ventura do São Roque	R\$ 120.000,00
10	Boa Vista da Aparecida	R\$ 120.000,00
11	Cafelândia	R\$ 240.000,00
12	Cambará	R\$ 240.000,00
13	Catanduvas	R\$ 240.000,00
14	Cerro Azul	R\$ 240.000,00
15	Contenda	R\$ 120.000,00
16	Cruzeiro do Sul	R\$ 240.000,00
17	Esperança Nova	R\$ 240.000,00
18	Floresta	R\$ 120.000,00
19	Goioerê	R\$ 120.000,00
20	Guaraniaçu	R\$ 120.000,00
21	Inacio Martins	R\$ 240.000,00
22	Itambaracá	R\$ 120.000,00
23	Ivaté	R\$ 450.000,00
24	Jataizinho	R\$ 120.000,00
25	Jesuitas	R\$ 120.000,00
26	Joaquim Távora	R\$ 120.000,00
27	Leópolis	R\$ 120.000,00
28	Mallet	R\$ 120.000,00
29	Mamborê	R\$ 120.000,00
30	Manoel Ribas	R\$ 120.000,00
31	Marilena	R\$ 120.000,00
32	Marquinho	R\$ 240.000,00
33	Nova Aliança do Ivaí	R\$ 240.000,00
34	Nova Aurora	R\$ 120.000,00
35	Nova Esperança	R\$ 120.000,00
36	Nova Laranjeiras	R\$ 120.000,00
37	Nova Olímpia	R\$ 240.000,00
38	Nova Prata do Iguaçu	R\$ 120.000,00
39	Paraiso do Norte	R\$ 450.000,00
40	Paranavaí	R\$ 450.000,00



41	Paula Freitas	R\$	120.000,00
42	Paulo Frontin	R\$	120.000,00
43	Perobal	R\$	120.000,00
44	Planaltina do Paraná	R\$	120.000,00
45	Porto Barreiro	R\$	240.000,00
46	Ramilandia	R\$	120.000,00
47	Reserva	R\$	120.000,00
48	Rio Branco do Ivaí	R\$	120.000,00
49	Rio Branco do Sul	R\$	120.000,00
50	Santa Cecília do Pavão	R\$	120.000,00
51	Santa Lucia	R\$	120.000,00
52	Santa Maria do Oeste	R\$	120.000,00
53	Santa Tereza do Oeste	R\$	120.000,00
54	São Tomé	R\$	120.000,00
55	Teixeira Soares	R\$	120.000,00
56	Terra Boa	R\$	450.000,00
57	Terra Rica	R\$	240.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **76183/2017**

Título Resolução SESA nº 463/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 15/08/2017 16:41

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 463.17.rtf
246,04 KB

Data de publicação

 17/08/2017 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

15/08/17
16:49Nº da Edição do
Diário: 10010[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**